DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1135/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8193/2014
PROTOCOLO	:	1506939
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO		JOSÉ CHAVES FILHO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a transferência para a reserva remunerada do servidor militar JOSÉ CHAVES FILHO, 3º Sargento da Polícia Militar, nascido em 31/10/1963, matriculado sob o número 200095-41, lotado no 4º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão da Policia Militar Ambiental de Dourados/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 12287/2014 (folhas 86/88) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, conforme Parecer nº 19053/2014 (f. 89).

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada esta previsto nos art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art.

90, inciso I, "*a*", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, conforme Decreto "P" nº 1957/2014, publicado na página 83 do Diário Oficial nº 8676/2014.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 80.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do 3º Sargento da Polícia Militar JOSÉ CHAVES FILHO para a reserva remunerada, de acordo com o art. 42 da Lei nº 3150/2005, nos arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, "*a*", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, conforme Decreto "P" nº 1957/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP